FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV	
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS	
P.A.I. 2019	

1	- INTRODUÇÃO	3
2	- OBJETIVO DA GESTÃO	3
3	- DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS	4
4	- LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS	7
5	- CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS	. 10
	5.1 TAXA SELIC	. 11
	5.2 INFLAÇÃO	. 12
	5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB	. 13
	5.4 TAXA DE CÂMBIO	. 14
6.	ALOCAÇÃO DE RECURSOS	. 15
	6.1 Segmento de Renda Fixa	. 16
	6.2 Segmento em Renda Variável e Investimentos Estruturados	. 19
	6.3 Segmento de Investimentos no Exterior	. 20
	7 CONSIDERAÇÕES FINAIS	22

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

1 - INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao artigo 4° da Resolução do Conselho Monetário Nacional n.º 3.922 de 25

de novembro de 2010, apresenta-se a política anual de investimentos do CASTPREV - Fundo

Municipal de Previdência Social de Castanheira/MT pessoa jurídica de direito público interno, inscrito

no CNPJ 15.525.571/0001-17, sediado à Rua Mato Grosso nº 82, nesta cidade comarca de

Castanheira/MT, CEP.78.345-000, para o exercício de 2019.

A Política Anual de Investimentos do Castprev tem como objetivo definir o modelo de gestão

que será próprio estabelecendo as diretrizes das aplicações dos recursos respeitando os limites de

diversificação e concentração previstos na Resolução CMN n.º 3.922/2010 com redação dada pela

Resolução n.º 4.604/2017 e Resolução nº 4.695/2018 tendo em vista a necessidade de busca e

manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

2 - OBJETIVO DA GESTÃO

O objetivo da alocação dos recursos será a preservação do equilíbrio financeiro econômico -

financeiro e atuarial, visando o atendimento da meta atuarial de 6% (seis por cento) ao ano de taxa de

juros, acrescida da variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE -

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, obedecendo aos limites de riscos por emissão e por

segmento, bem como aos princípios de boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência,

liquidez e transparência, estabelecidos nesta Política Anual de Investimentos.

A Política Anual de Investimentos tem ainda, como objetivo especifico zelar pela eficiência na

condução das operações relativas às aplicações dos recursos em moeda corrente cuja origem vem das

contribuições dos servidores, do ente e das compensações previdenciárias, descontadas as despesas

administrativas, buscando alocar os investimentos em instituições que possuam solidez patrimonial e

grande experiência positiva no exercício da atividade de administração de grande volume de recursos.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Os responsáveis pela gestão do regime próprio de previdência social, representados pelos

seus dirigentes, membros do Comitê de Investimentos e dos Conselhos Previdenciário e Fiscal,

deverão manter motivação, adequação à natureza do RPPS, boa fé, lealdade, diligência e zelar por

elevados padrões éticos, para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na

Resolução n.º 3.922/2010. Para tanto, devem adotar regras, procedimentos e controles internos

que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos

estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos nesta Resolução

e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses

regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Ainda, os

participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e

conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais para os RPPS.

Este regime próprio de previdência social deve definir claramente a separação de

responsabilidades de todos os agentes que participem do processo de análise, avaliação,

gerenciamento, assessoramento e decisão sobre a aplicação dos recursos, inclusive com a definição

das alçadas de decisão de cada instância.

Caso ocorram mudanças na legislação que, de alguma forma, tornem as diretrizes

inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política e procedimentos dela decorrentes

poderão ser revisados no curso de sua execução, de forma a evitar exposição desnecessária a riscos,

atendendo assim atuais e novas diretrizes legais e preservando os interesses dos servidores deste

RPPS.

3 - DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE SELEÇÃO DE INVESTIMENTOS

O Comitê de Investimentos contendo, no total de sua composição, a maioria de seus membros

certificados¹, constituído por ato será um órgão auxiliar do processo decisório quanto à formulação e

execução desta política de investimento.

1 Profissional aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e

difusão no mercado brasileiro de capitais.

GESTÃO 2017 Á 2020

Rua Mato Grosso, n.º 142, Bairro Centro, 78345-000, (66) 581-1166 Castanheira/MT CNPJ: 24.772.154/0001-60 - e-mail: prefeituracastanheira@gmail.com.br

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Zelar pela integridade e imparcialidade dos membros do Comitê de Investimentos, na

condução e execução das operações de investimentos e desinvestimentos, com padrão ético e

eficiência dos procedimentos técnicos, operacionais e de controle das aplicações, podendo contar com

o assessoramento técnico profissional de instituições registradas na CVM que, comprovadamente,

atuem na análise do mercado financeiro e de capitais, de sorte a garantir maior segurança nas

decisões que envolvem alocações de recursos. Ressalte-se que também se incluem como

responsáveis pela gestão dos recursos os consultores e outros profissionais que participem do

processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime

próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e

os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados

por esses regimes

Somente os fundos de investimentos e instituições credenciadas poderão obter aplicações dos

recursos deste RPPS, conforme redação dada pela Portaria nº 519/2011, Art. 3º e posteriores

normativos da Secretaria de Previdência. Os investimentos específicos são definidos com base na

avaliação risco/retorno e oportunidade, tanto macroeconômica quanto em relação a carteira de

investimentos no contexto global do RPPS.

Individualmente, os retornos dos ativos são projetados com base em um modelo que parte do

cenário macroeconômico (global e local) e projeta os impactos desse cenário para o comportamento da

curva futura de juros no caso da Renda Fixa, e para os diversos setores econômicos e empresas no

caso da Renda Variável.

As informações utilizadas para a construção dos cenários e modelos, bem como a serem

utilizadas para as fontes de referência a serem adotados para precificação dos ativos serão

obtidas de fontes públicas e de consultorias privadas.

O plano de contingência, a ser aplicado no exercício seguinte, com as medidas a serem

adotadas em caso de descumprimento dos limites e requisitos previstos na Resolução 3.922/10 e dos

parâmetros estabelecidos nas normas gerais dos regimes próprios de previdência social, de excessiva

exposição a riscos ou de potenciais perdas dos recursos será feito diante de fatos concretos e obrigará

a uma revisão desta política de investimento.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Os investimentos poderão acontecer de forma direta e/ou indireta:

Forma Direta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via Títulos

Públicos Federais ou operações compromissadas e Certificados de Depósito Bancário – CDB, dentro

dos limites permitidos pela Resolução 3.922/10.

Forma Indireta: quando o(s) investimento(s) ou desinvestimento(s) ocorrerem via cotas de

fundos investimentos também respeitando os limites desta Resolução.

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política Anual de Investimentos, as aplicações

no segmento de imóveis serão efetuadas exclusivamente com os imóveis transferidos por Lei para este

RPPS e este investimento não entra no limite estabelecido para os investimentos em FII's com

negociação de suas cotas em bolsa e nem para o cálculo do patrimônio líquido do RPPS para efeito

dos demais enquadramentos.

No caso de investimentos em Títulos Públicos Federais só poderão ser realizadas por meio de

plataformas eletrônicas administrados por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do

Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Será permitida a contratação de consultorias independentes para auxiliar na definição dos

investimentos e obrigações legais, desde que a consultoria seja devidamente autorizada a funcionar

pela CVM - Comissão de Valores Mobiliários.

Este regime próprio de previdência social, se for o caso, deverá manter política de contratação

e monitoramento periódico dos prestadores de serviço, de forma a verificar, no mínimo, que os

prestadores cumprem, satisfatoriamente:

I - os requisitos e condições estabelecidos na legislação aplicável;

II - as condições, exigências e finalidades estabelecidas no contrato.

Em ambas as formas de aplicação dos recursos, este regime próprio de previdência social

deverá manter registro, por meio digital, de todos os documentos que suportem a tomada de decisão

na aplicação de recursos.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Nos investimentos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, Fundo de Índice Renda Fixa, Fundo de Investimento de Renda Fixa e Cotas de Fundos de Índices, Fundos de Renda Variável e Fundos de índice de renda variável em seus devidos regulamentos deverão respeitas as seguintes

subordinações:

 Que os direitos, títulos e valores mobiliários de emissores privados que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito pelos responsáveis pela gestão dos recursos, dentre outros critérios;

 Os títulos de crédito privados devem ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

 Ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM

 Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

 I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos deste regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

• Que o limite máximo de concentração em qualquer fundo de investimento do segmento de renda fixa ou renda variável, observando-se os sublimites e, em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja, no máximo, de 20% (vinte por cento) do patrimônio deste RPPS.

4 - LIMITAÇÕES, RESTRIÇÕES E VEDAÇÕES DAS APLICAÇÕES FINANCEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Devem ser observados os limites e as restrições de concentração dos investimentos financeiros na seguinte forma:

- As empresas financeiras, recebedoras de depósitos em poupança, não tenham controle societário detido pelo Estado.
- Os recursos destinados a investimentos em fundos de renda variável e investimentos estruturados deverão respeitar o limite máximo de 30% dos recursos em moeda corrente do RPPS podendo enquadrar todos os Fundos que possuam algum índice de referência (benchmark), divulgado por bolsa de valores no Brasil, que é a B3, cuja composição leve em conta a variação das cotações de, pelo menos, 50 ações, bem como os Fundos de índices de Ações, conhecidos pela sigla "ETFs", com as mesmas características.
- Os investimentos em CDBs (Certificados de Depósito Bancário) são limitados ao valor de R\$ 250.000,00, por emissor, que é o valor garantido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) e não ultrapasse 15% do patrimônio líquido do RPPS investidor.
- As aplicações dos recursos referidas no art. 7°, incisos V (Letras Imobiliárias Garantidas) e VI (CDBs e Depósito de Poupança), ficam igualmente condicionadas a que a instituição financeira emissora ou gestora não tenha o respectivo controle societário detido, direta ou indiretamente, por Estado. Em outras palavras, o RPPS não poderá investir em LIG's, CDBs e Caderneta de Poupança do BANESTES ou do BANRISUL. O investimento em caderneta de poupança divide este limite com os CDBs em 15%.
- Os investimentos enquadrados no Artigo 8º, inciso II classificados como ações, constituídos sob a forma de condomínio aberto, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de renda variável) e os fundos de investimento em índice de mercado variável (ETFs), negociáveis em bolsa de valores, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de renda variável, conforme regulamentação estabelecida pela CVM (fundos de índice de renda variável), este possui limite de 20%.
- Os investimentos em FIPs e FIIs para poderem ser credenciados e receber investimentos dos RPPSs investidores os fundos de investimentos imobiliários;

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Quanto aos investimentos enquadrados no Artigo 7º, Inciso VII, os FIDCs

(Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios) aberto ou fechado, o percentual para estes

investimentos passaram a ter o limite total em 5%. Os critérios seletivos que os gestores dos

FIDIC's precisam comprovar para poderem ser credenciados junto aos RPPSs investidores

são:

1) Que o gestor do fundo de investimento comprove já ter realizado, pelo menos, dez

ofertas públicas de cotas seniores de FIDC's encerradas e integralmente liquidadas;

2) Os RPPS's investidores em conjunto só podem possuir, no máximo, 50 % do

patrimônio líquido de cada FIDC investido;

3) Que o regulamento do fundo de investimento em direitos creditórios determine que o

devedor ou coobrigado do direito creditório tenha suas demonstrações financeiras

auditadas por auditor independente registrado na CVM e publicadas, no mínimo,

anualmente.

O total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo

fundo de investimento deverá representar, no máximo, 15% (quinze por cento) do patrimônio líquido do

fundo, sendo que, esse limite se reduz para 5% nos casos dos investimentos em: FIDC's, Fundos

Multimercado, FIP's e FII's.

Está vedado aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras

contenham títulos que ente federativo figure como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou

coobrigação sob qualquer outra forma.

Estão proibidos todos os tipos de operações com derivativos, a não serem aquelas para

proteção da carteira de fundos de investimentos (hedgei), ainda assim limitadas a uma vez o patrimônio

líquido do fundo.

Está vedado investimentos de recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em

direitos creditórios não padronizados.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Está vedado qualquer investimento em Fundos de Investimentos ou Fundo em Cotas de

Fundos de Investimentos, que não preveja em seu regulamento a impossibilidade de operações do tipo

day-trade.

Estão vedados os investimentos em Fundos de Investimentos em gestoras ou administradoras

que não se disponham a fornecer a carteira aberta dos fundos de investimentos, em período máximo

defasado de cinco dias úteis da data do fechamento do mês, ou da data do investimento, ou ainda da

data da solicitação.

Está proibida a atuação em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de

crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução n.º 3922/2010.

Se este regime próprio de previdência social que comprovar a adoção de melhores

práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda,

conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecido no Programa

Pró- Gestão, terá os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados conforme

estabelecido na Resolução 3.922/10.

5 - CENÁRIO MACROECONÔMICO E PROJEÇÕES ECONÔMICAS

Para embasar as decisões de investimento do RPPS será elaborado cenário macroeconômico

com revisões mensais. Para estas projecões com indicadores macroeconômicos de curto prazo do

exercício de 2019 serão usados o relatórios FOCUS do Banco Central e Relatório de Mercado da

ANBIMA como base.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

5.1 TAXA SELIC

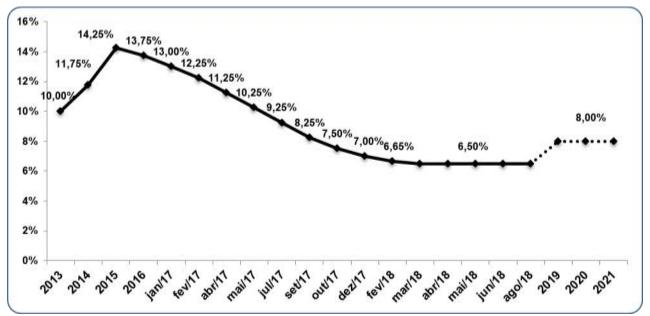
Sendo a taxa SELIC o referencial de juros na economia brasileira, além de instrumento de política monetária para controle da inflação, diante do cenário mundial e doméstico as projeções de mercado apontam uma taxa de 6,50% a.a para o fim de 2018 mantendo-se no mesmo patamar desde a reunião do COPOM em março/2018. Para os anos de 2019, 2020 e 2021 as projeções são de 8,00% a.a, cessando o período de cortes sucessivos da taxa básica de juros da economia, conforme relatório FOCUS de Mercado de 31 de agosto de 2018.

O comportamento da taxa SELIC para os próximos períodos depende, sobretudo da leitura sobre as expectativas para o cenário de inflação do país, que pode ter seus resultados impactados conforme as políticas adotadas pela futura gestão que será eleita em outubro de 2018, além do entendimento da equipe formadora do Comitê de Política Monetária sobre os impactos reais que a taxa SELIC exerce sobre os níveis de preço e atividade produtiva do país.

No mercado financeiro, especificamente nos investimentos da modalidade renda fixa, podemos esperar alterações de rentabilidade, como em 2018 onde os cortes seguidos na taxa SELIC fizeram com que investidores procurassem alternativas de incremento ao portfólio, dado que as rentabilidades de renda fixa, principalmente fundos compostos por ativos de curto prazo, sentiram o impacto deste patamar de juros mais baixos, forçando uma busca por alternativas mais voláteis incluindo as oportunidades em renda variável. A seguir visualizamos o histórico da Taxa SELIC meta, onde podemos notar os cortes contínuos após o período recessivo em 2015:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

GRÁFICO 01 – TAXA SELIC META



FONTE: Elaboração própria – dados Relatório FOCUS de Mercado BACEN, 31 de agosto de 2018.

5.2 INFLAÇÃO

A inflação, medida oficialmente no Brasil pelo IPCA- Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE- Instituo Brasileiro de Geografia e Estatística, seguia em linha com o ano de 2017, estando abaixo do ano anterior no primeiro trimestre. Porém a paralisação do setor dos transportes (greve dos caminhoneiros) na última semana de maio deste ano impulsionou o índice para resultados acima do esperado, notadamente em junho quando o índice atingiu alta de 1,26% refletindo os efeitos da paralisação no "mês fechado". Em maio foi registrada alta de 0,40%.

Mesmo com essa alta considerável, que tirou a inflação dos eixos, o COPOM decidiu manter a taxa SELIC em 6,50%, como já demonstrado anteriormente, assinalando que estes resultados são pontuais e não fazem parte do cenário estrutural do país, apontando para as taxas mais condizentes em um horizonte de recuperação, passados os acontecimentos de maio/ junho, tal que em julho o índice recuou para 0,33% sugerindo que os impactos sofridos com a paralisação estão se amenizando, confirmado pelo resultado de agosto (divulgado em 06 de setembro) quando o IPCA registrou deflação de -0,09%.

A inflação de 2018 acumula alta de 2,82% acima dos 1,61% do mesmo período em 2017. Em doze meses o índice apresenta alta de 4,12%, dentro da meta estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional, que é de 4,5%.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Espera-se que esse ano o índice se situe em torno de 4,16%, conforme expectativa divulgada

no relatório FOCUS de mercado de 31 de agosto de 2018, resultando em uma meta atuarial de 10,41%

para o ano. Para 2019,2020 e 2021 as expectativas são de 4,11%, 4,00% e 3,82% respectivamente,

acumulando as metas atuariais de 10,36%, 10,24%, 10,05%, se considerarmos a manutenção da taxa

de 6,00% a.a de acréscimo junto ao IPCA.

A seguir visualizamos o histórico de inflação e as expectativas.

GRÁFICO 02 – IPCA 2018 x 2017

FONTE: Elaboração própria - DADOS IBGE disponíveis no banco de dados do IPEADATA e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de

31 de agosto de 2018.

A condução da política para o controle das metas de inflação para o próximo ano dependerá de

quem será o vencedor (a) das eleições em 2018 e o que de fato o candidato (a) executará de suas

propostas, considerando a formação de sua equipe econômica.

5.3. PRODUTO INTERNO BRUTO - PIB

Após o período recessivo com pico em 2015, o PIB (soma de todos os bens e serviços finais da

economia produzidos em determinado período de tempo) mostra sinais de recuperação de forma lenta, porém

positiva.

Em 2017 tivemos nos três primeiros trimestres resultados negativos, porém crescentes evidenciando a

retomada do crescimento produtivo do país, tal que no primeiro tri foi registrado um PIB de -2,2% em relação o

período anterior e no quarto e último trimestre de 2017 alcançamos um crescimento de 1,0% frente ao trimestre

anterior.

Em 2018 continuamos no ritmo de recuperação lenta, com crescimento de 0,1% e 0,2% para os dois

primeiros trimestres do ano respectivamente (após a divulgação de 0,4% para o primeiro tri, o IBGE revisou a

estatística e divulgou a correção para 0,1%). A pequena variação no segundo trimestre também sentiu os

impactos da paralisação do setor dos transportes, que afetou de forma significativa toda a cadeia produtiva e de

consumo do país, fazendo com que os agentes de mercado reduzissem também as projeções de crescimento

para este ano (projeção de crescimento de 1,44%, conforme relatório FOCUS de Mercado do Banco Central, de

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

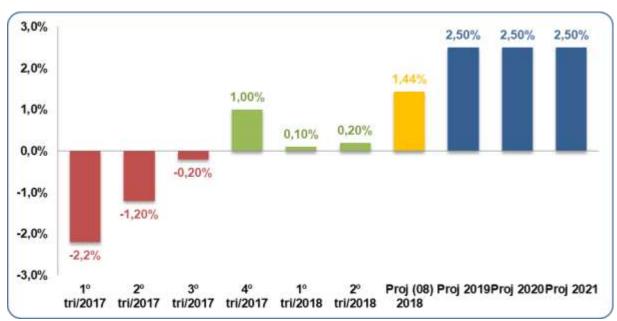
31 de agosto de 2018), associado ao ambiente de total incerteza e indecisão quanto aos rumos que a política irá seguir após as eleições.

Abaixo visualizamos o comportamento do PIB em 2018, 2017 e as projeções, conforme expectativas de mercado.

GRÁFICO 03 - PIB 2018 x 2017 E PROJEÇÕES

FONTE: Elaboração própria – dados IBGE e Relatório FOCUS de Mercado BACEN, de 31 de agosto de 2018.

Os resultados positivos se devem principalmente ao setor de serviços, que teve crescimento de 0,3% no segundo trimestre, enquanto a agropecuária se mostrou estável (0,0%) e a indústria apresentou queda 0,6%.



O consumo das famílias também mostra recuperação com crescimento de 2,3% no acumulado em 12 meses.

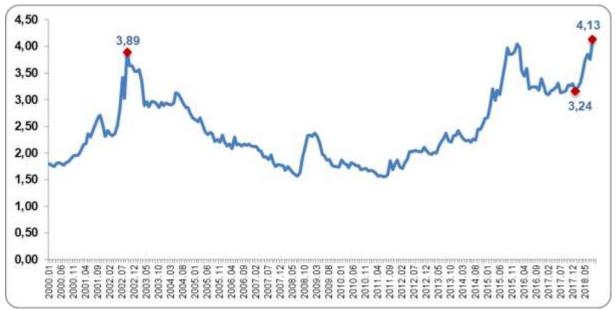
O PIB acumulado nos últimos quatro trimestres mostra crescimento de 1,4%, sugerindo que estamos em trajetória de recuperação da economia.

5.4 TAXA DE CÂMBIO

O ambiente de instabilidade e incerteza quanto aos rumos da política, associado à alta de juros dos EUA propicia um ambiente desfavorável à nossa moeda. Estamos atingindo um pico histórico.

GRÁFICO 04 - TAXA DE CÂMBIO R\$/ USD: 2001-2018

FONTE: Elaboração própria – dados disponíveis no IPEADATA



O gráfico acima representa a taxa de câmbio de compra do Dólar comercial, fechada no fim do período (mensal). Notamos que o câmbio atual supera o pico de 2002, também em período eleitoral. Em 05 de setembro de 2018 o câmbio atingiu o patamar de R\$ 4,16 (durante a elaboração deste documento), já considerado pico histórico.

No Brasil o câmbio é flutuante "sujo", isto é, o Banco Central intervém quando acredita ser necessário, não deixando a cotação ser definida exclusivamente pelo mercado. Apesar da recente intervenção do BACEN vendendo uma parte de suas reservas de dólares, não foi o suficiente para segurar a alta da moeda americana.

A indefinição política no país traz maior volatilidade no momento e afeta as expectativas de mercado. Conforme Relatório FOCUS, a taxa esperada para o fim de 2018 é de R\$ 3,80. Para 2019, 2020 e 2021 as taxas são de R\$ 3,70, R\$ 3,68 e R\$ 3,75 respectivamente.

6. ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Diante do cenário macroeconômico que o ano de 2018 vem apresentando e as perspectivas para o ano de 2019 as alocações nos segmentos de renda fixa, renda variável e imóvel deverá permanecer conforme os

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

limites da Resolução 3922/2010 CMN possibilitando a diversificação dos investimentos.

6.1 Segmento de Renda Fixa

Para aplicação no segmento renda fixa as premissas abaixo devem ser seguidas:

Quando das operações diretas com títulos públicos, deverão ser observados os seguintes pontos:

- a) abertura de conta segregada de custódia;
- b) pesquisas sobre níveis de preços em entidades reconhecidas;
- c) processo de tomada de preços via cotações de mercado; e
- d) uso de plataformas eletrônicas.

Nos investimentos em renda fixa direto via títulos públicos ou operações compromissadas (Resolução BCB 3339/06 e Resolução BCB 550/79) e nos investimentos indiretos via fundos de investimentos deverão ser levados em conta os seguintes riscos envolvidos nas operações:

- Risco de crédito dos ativos: possibilidade do devedor n\u00e3o honrar seus compromissos.
- Risco sistemático ou conjuntural: são os riscos que os sistemas econômicos, político e social, impõem ao governo.
- Risco próprio: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.
 - Risco de mercado: é o risco de oscilações de preços do ativo.
- Risco de liquidez: também chamado risco financeiro. É conhecido pela falta de condição de pagamento do emissor ou ausência de mercado secundário daquele tipo de ativo.
- Risco de contraparte: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez.
- Risco legal: tipo de risco o qual o ativo objeto do investimento esteja sujeito a interpelação judicial.
- Risco operacional: está ligado à incompetência ou à desonestidade dos administradores.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Notas de Rating: os ativos integrantes das carteiras ou seus respectivos emissores, conforme definido na Resolução 3.922/10, serão considerados de baixo risco de crédito, de acordo com classificação mínima (rating) estabelecida, por pelo menos uma das agências classificadoras de risco em funcionamento no País conforme tabela abaixo.

Nas alternativas de investimentos que exigem avaliação de risco de crédito (rating), este RPPS utilizará a tabela abaixo como parâmetro. Nela estão descritas as notas das principais agências internacionais classificadoras de risco, até a nota mínima aceita. Em caso de avaliação de risco de crédito executada por outra agência, que passe a ser aceita e definida em reunião do Comitê de Investimentos deste RPPS, sua nota equivalente deverá ser estar compreendida com uma das do mesmo guadro:

Moo	dy's	Sa	kP .	Fit	ch	
Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	Longo prazo	Curto prazo	
Aaa		AAA AA+ AA+ AA F1+ AA		Prime		
Aa1			A 4 .	AA+	254	
Aa2	P-1		A-1+	AA	F1+	Grau elevado
Aa3	P-1	AA-		AA-		
A1		A+	A 4	A+	F4	
A2		Α	A-1	А	F1	Grau médio elevado
А3	D.O.	A-	4.0	A-	F0	
Baa1	P-2	BBB+	A-2	BBB+	F2	

Os investimentos em cotas de fundos de investimento classificados como renda; conforme regulamentação estabelecida pela CVM, constituídos sob a forma de condomínio aberto, que apliquem seus recursos exclusivamente em títulos definidos a alínea "a", ou compromissadas lastreadas nesses títulos, e cuja política de investimento assegure que o patrimônio líquido esteja investido em ativos que acompanham o índice de renda fixa não atrelado a títulos públicos (fundo de renda fixa) e cotas de fundos de investimento em índice de mercado de renda fixa negociáveis em bolsa de valores, cuja carteira seja composta exclusivamente por títulos públicos (fundo de índice de renda fixa), caracterizam o Art. 7º inciso I.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

Aplicações previstas no art. 7º incisos III e IV e alínea "b" do inciso VII deverão determinar nos

regulamentos dos fundos que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou

os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, dentre outros

critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País e

que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de

entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob

controle comum seja de 20% (vinte por cento).

Aplicações previstas no inciso VI e alínea "a' do inciso VII, subordinam-se a que a série ou

classe de cotas do fundo seja considerada de baixo risco de crédito e que o limite máximo de

concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou

indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de

15% (quinze por cento).

De forma geral, os fundos de investimento do segmento de renda fixa:

a) Não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no

exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

b) Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos

fundos de investimento deste artigo devem:

I. Ser emitidos por instituição financeira bancárias autorizada a funcionar pelo

Banco Central do Brasil;

II. Ser emitidos por companhias abertas (com ações negociadas na B3), exceto

securitizadoras, desde que operacionais e registradas na CVM;

III. Ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios -

FIDC classificado como de baixo risco de crédito;

IV. Ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as

condições do itens I e II descritos aqui acima.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda fixa tentará buscar um retorno de

rentabilidade equivalente à meta atuarial.

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

6.2 Segmento em Renda Variável e Investimentos Estruturados

Para efeito deste segmento, são considerados investimentos estruturados:

I - fundos de investimento classificados como multimercado:

II - fundos de investimento em participações (FIP); e

III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso".

Para aplicação em Fundo de Ações as premissas abaixo devem ser seguidas:

A Política Anual de Investimentos, para a seleção de fundos de ações no que se refere a risco,

basear-se-á em que o administrador ou gestor do fundo em questão utilize as seguintes metodologias

de forma cumulativa ou isoladamente;

Value at Risk (VaR): fornece uma medida da pior perda esperada em ativo ou

carteira para um determinado período de tempo e um intervalo de confiança previamente

especificado;

Stress Testing: processo que visa identificar e gerenciar situações que possam

causar perdas extraordinárias, com quebra de relações históricas, sejam temporárias ou

permanentes;

• Coeficiente Beta: unidade de medida que através da covariância entre ativos,

mede o potencial que cada ativo isoladamente pode amplificar ou mitigar o risco do fundo

através da aderência ao benchmark escolhido, avaliando assim o efeito da diversificação do

fundo;

Índice de Sharpe: unidade de medida que através de estudos estatísticos

mede a relação risco/retorno do fundo.

Adicionalmente, buscar uma seleção eficiente de gestores de fundo de investimento

especializados em cada Artigo, pois se trata de uma característica do segmento de renda variável.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

As aplicações previstas no Art. 8º são limitadas a 30% da totalidade das aplicações do RPPS.

Diante do cenário possível para alocação no segmento renda variável tentará buscar um

retorno de rentabilidade equivalente à meta atuarial.

Os regimes próprios de previdência social somente poderão aplicar recursos em cotas de

fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I - o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar

pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da

regulamentação do Conselho Monetário Nacional;

II - o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento)

dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;

III - o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio

credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis

pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de

ambiente de controle de investimento.

Deverá ser observada lista destas instituições emitida pela Secretaria de Previdência Social.

6.3 Segmento de Investimentos no Exterior

No segmento de investimentos no exterior, as aplicações dos recursos dos regimes próprios

de previdência social subordinam-se ao limite de até 10% (dez por cento) no conjunto de:

I - cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de

investimento classificados como "Renda Fixa - Dívida Externa";

II - cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil sob a forma de condomínio aberto

com o sufixo "Investimento no Exterior", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de

Valores Mobiliários, que invistam, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio

líquido em cotas de fundos de investimento constituídos no exterior: III - cotas dos fundos da classe

"Ações – BDR Nível I", nos termos da regulamentação estabelecida pela Comissão de Valores

Mobiliários. Parágrafo único. O regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores

dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de cinco anos e

administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000,000 (cinco bilhões de

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a doze meses

	LIMITES DA RESOLUÇÃO CMN 3922/2010		Limite PL RPPS												Limite PL		
	TIPOS DE ATIVOS			Nível I			1	Nível II			N	Nível III		N	Nível IV		do Fundo
	TÍTULOS	Títulos Públicos de emissão do TN (SELIC)	100%		100%			100%			100%			100%			
RENDA FIXA	PÚBLICOS	Operações compromissadas	5%		5%			5%			5%			5%			
		Fundos 100% Títulos Públicos	100%	13	100%		100%			100%			100%	,			
		Fundos de índices carteira 100% Títulos Públicos	100%		100%					100%			100%				
-	FUNDOS DE	Fundos referenciados em indicadores RF*	60%		65%			70%			75%			80%			15%
9	FUNDOS DE	Fundos de índices (ETF) em indicadores títulos	00%		03/6			10/6			/3/6			00/6			
	8 ≧	Fundos Renda fixa em geral*	40%		45%			50%			55%			60%			
-	LS.	Fundos de Índices (ETF) - quaisquer Indicadores	40,0		75,0			3070			3370			0070		,,	
	μŽ	Fundos Renda fixa - Crédito Privado*	5%	15%	10%	20%		15%	25%		20%			25%			
		FIDCs - Aberto ou Fechado- Cota Sênior**	5%		5%			10%			15% 30	30%		20%			5%
		Fundos de debêntures de infraestrutura	5%		5%			10%			15%			20%			
	OUTROS	CDB ou Poupança nos limites garantidos pelo FGC	15%		15%			15%			15%			15%			
		Letra Imobiliária Garantida - LIG	20%		20%			20%			20%			20%			
Ĭ.	FUNDOS DE INVESTIMENTO	Fundo de Ações - Índices c/ no mínimo 50 ações*	30%		35%			40%			45%			50%			
E		ETF (Índices c/ no mínimo 50 ações)	30/6	30%	33/6			4070			43/6			30/6			15%
٤		Fundos de Ações em geral*	200/		2507			30%			250/			4007			15%
VARIÁVE		ETF (Índices em geral)	20%		25%			30%	40%		35%	45%		40%			
		Fundos Multimercado*	10%		10%	35%		10%			10%			15%		20%	
RENDA		FIPs (que atendam requisitos governança)* ***	5%		5%		20%	5%		20% 1	10%		20%	15% 15%			
Ě		FI Ações - Mercado de Acesso	5%		5%			5%			10%						5%
		Fundo Imobiliário * ****	5%		5%			10%			15%	1 2		20%			
~	SOGNI	FIC e FIC FI - Renda Fixa - Dívida Externa	100000	10%	10000				10%			10%		para di la			
RIO		FIC - Aberto - Investimento no Exterior				10%									10%		
EXTERIOR		Fundos de Ações - BDR Nível I				10/6			10%						10%		

A seguir, apresentamos a tabela oficial síntese com os limites estabelecidos na resolução 3.922/2010 dada pela redação da 4.695/18 para as aplicações deste RPPS. Estes limites, bem como as demais diretrizes deste normativo são partes integrantes desta Política de Investimentos.

ESTRATÉGIA DE ALOCAÇÃO CONFORME RESOLUÇÃO 3.922/2010 E 4.695/18

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Para a execução desta Política Anual de Investimento e cumprimento da legislação em vigor, será obrigatória a realização de relatórios mensais, trimestrais, semestrais e anuais de rentabilidade, tendo como parâmetro de análise a variação dos Índices e Meta atuarial e o acompanhamento destes nas reuniões periódicas do Comitê de Investimento e/ou Conselho.

No tocante a operacionalidade de credenciamento e seleção de prestadores de serviços será observada os aspectos determinados pela Portaria MPS 519/2011.

Este regime próprio de previdência social deve avaliar a capacidade técnica e potenciais conflitos de interesse de seus prestadores de serviços e das pessoas que participam do processo decisório, inclusive por meio de assessoramento. O conflito de interesse será configurado em quaisquer situações em que possam ser identificadas ações que não estejam alinhadas aos objetivos do regime próprio de previdência social independentemente de obtenção de vantagem para si ou para outrem, da qual resulte ou não prejuízo.

Não serão considerados como infringência dos limites de aplicações estabelecidos nesta Resolução os eventuais desenquadramentos decorrentes de valorização ou desvalorização de ativos financeiros que não excedam 25% (vinte e cinco por cento) do limite definido no inciso VII do art. 7º e nos incisos III e IV do art. 8º.

Serão avaliados os custos decorrentes das aplicações, inclusive daquelas efetuadas por meio de fundos de investimento e divulgar as despesas com as aplicações e com a contratação de prestadores

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - CASTPREV

de serviços.

Essa Política Anual de Investimentos foi elaborada com base na atualização mais recente da Res. CMN nº 3.922/2010, Res. CMN nº 4.604/2017 e Res. CMN nº 4.695/ 2018.

Castanheira-MT	em 05 de Abril de 2019
	Sonia Aparecida da Silva Secretaria Municipal de Administração